



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo: 8515829-43.2024.8.06.0000

Área da Demanda: Secretaria de Tecnologia da Informação

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a decisão de atendimento.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1. A contratação é necessária para atendimento às demandas de formação e aperfeiçoamento dos Servidores do TJCE. Conforme dispõe a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, instituída na Resolução nº 192 de 08/05/2014 pelo Conselho Nacional de Justiça - *Art. 20. Os órgãos do Poder Judiciário deverão destinar recursos orçamentários para realização das ações de formação e aperfeiçoamento de servidores, compatíveis com as suas necessidades, considerando o seu planejamento anual.*
- 1.2. Importante ressaltar que, com as constantes transformações da sociedade e com toda a complexidade do mundo jurídico e administrativo no serviço público (permanente criação ou atualização de leis, jurisprudência, doutrina, sistemas tecnológicos etc.) o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará não pode prescindir de cumprir as suas atribuições institucionais e oferecer capacitações de qualidade, que sejam condizentes às necessidades de aprendizagem dos servidores.
- 1.3. Para que todo esse processo seja concretizado, faz-se fundamental contratar pessoas físicas ou jurídicas, profissionais com expertise na área almejada, participação em eventos de renome nacional já consolidados ou cursos de capacitação que atendam as necessidades específicas que englobam o desenvolvimento de habilidades e serviços de rotina os quais permitem o bom funcionamento da parte tecnológica do Tribunal. Estes profissionais ou empresas deverão ter reconhecido todo o seu esforço para planejar e organizar os conteúdos, disseminar os saberes que dominam e que o fazem ser uma referência em sua área de conhecimento, bem como ofertar ações no mercado com qualidade e excelência, que condizem com as necessidades de capacitações apresentadas.
- 1.4. Tendo em vista a constante evolução da tecnologia e dos negócios, identificamos a necessidade de capacitar nossos profissionais para tomarem decisões claras e



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

conscientes sobre as tecnologias de computação em nuvem, haja vista, o aprimoramento da infraestrutura de sistemas relevantes deste Tribunal, nominalmente, PJe e Portal TJCE, a fim de prover mais performance, confiabilidade, segurança e disponibilidade de acesso aos mesmos. Isso inclui compreensão sobre a implantação e administração de computação em nuvem e seus impactos financeiros. O TJCE possui em andamento um projeto sob código AQSETIN2024013 que trata do Aprimoramento da infraestrutura do PJe e Portal TJCE.

- 1.5. A computação em nuvem refere-se ao fornecimento de recursos computacionais sob demanda, como servidores, armazenamento, banco de dados, rede, software e mais, através da internet (a nuvem).
- 1.6. A certificação CompTIA Cloud Essentials oferece uma compreensão fundamental dos princípios de computação em nuvem, adequada para profissionais que precisam ter uma compreensão básica da computação em nuvem para o seu trabalho, mas que não são necessariamente especialistas em TI. É necessário capacitar os profissionais a fim de entender e utilizar tecnologias de nuvem de maneira eficaz, contribuindo para a transformação digital e a inovação dentro do TJCE.
- 1.7. Além do conhecimento necessário para atualização contínua dos servidores na área de computação em nuvem que permitirá a manutenção dos serviços online, a capacitação permite que os profissionais do TJCE estejam aptos a obterem, através do exame oficial, a certificação CompTIA Essentials+ CLO002, em conformidade com o padrão ISO 17024.
- 1.8. O fato é que diante da complexidade dos assuntos, é essencial que os profissionais desta área estejam permanentemente atualizados acerca de tudo que envolve o aparelhamento e conhecimento referente às formas de realizar tais atividades, se valendo do aprendizado e experiência compartilhados pelos atores que compõem este cenário de trabalho.
- 1.9. Além disso, a necessidade em estudo apresenta os seguintes aspectos:
 - 1.9.1. Periodicidade da necessidade: a contratação encontra-se necessária no momento oportuno, estando incerta para momentos futuros, pois encontra-se prevista no Plano de Capacitação 2024 do Poder Judiciário.
 - 1.9.2. A contratação deverá ser efetivada até a segunda quinzena de setembro de 2024.
 - 1.9.3. Quantidade de serviço: A quantidade de horas é apenas estimada, não podendo ser medida visto que isso pode variar ao longo do período, conforme as ações de capacitações são realizadas. De acordo com a necessidade apresentada, a SETIN informa que é necessário capacitar pelo menos 15 (quinze) servidores. Esse quantitativo é importante, uma vez que a Coordenadoria de Suporte Técnico junto com a Coordenadoria de Segurança da Informação possuem juntos 15 (quinze) servidores efetivos, sendo importante que todos tenham conhecimento nessa área. Vale enfatizar que, devido a contratação em nuvem



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

que está em andamento tanto para o PJE como para o portal da internet do TJCE, é necessário que a equipe de servidores da infraestrutura de TI tenha conhecimento adequado sobre o assunto para acompanhar e gerir essa e outras contratações que poderão surgir nessa área.

1.9.4. Disponibilidade dos serviços: A capacitação deve ocorrer de forma virtual.

- 1.10. Havendo a contratação que atenda essa demanda, o TJCE contará com o melhor aperfeiçoamento e atualização de seus servidores. Enfatizando que, caso contrário, ocorreria o risco de defasagem da máquina pública, que poderia afetar até mesmo a qualidade e disponibilidade da atividade fim.

2. ANÁLISE DE SOLUÇÕES ANTERIORES

- 2.1. Após análise da demanda, não há contratação anterior que seja compatível com a necessidade apresentada, assim não tendo parâmetros de contratações internas para comparação preliminar.

3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

- 3.1. Diante da particularidade da necessidade identificada, além de informações técnicas obtidas e entendimento de que se trata de demanda única e específica, foi considerada para a solução da necessidade apresentada, os seguintes meios:

- 3.1.1. Treinamento Interno ministrado por servidor(a) do TJCE;
3.1.2. Contratação de inscrições em curso online ofertado no mercado por empresa especializada;

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. Os serviços em foco nestes estudos têm o condão de combinar-se ao projeto estratégico “Aprimoramento da infraestrutura do PJe e Portal TJCE”, de modo que, em conjunto, signifique o pleno atendimento às demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, garantindo a capacitação dos servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação.
- 4.2. Desta forma, a solução identificada para suprir a necessidade objeto deste estudo se relaciona diretamente com a atividade fim do TJCE, pois diz respeito aos serviços executados pelos servidores em relação a necessidade de atualização acerca das tecnologias atualmente implantadas e utilizadas nos mais diversos serviços que envolvem o uso de sistemas e a nuvem.
- 4.3. A capacitação deve abranger a utilização de aulas online expositivas e conteúdo de apoio em ambiente virtual, úteis tanto para o atendimento dos objetivos de formação do corpo técnico do TJCE na demanda apresentada, bem como para o constante monitoramento e desempenho padrão e comportamento adequados dos próprios sistemas do Tribunal de Justiça do Ceará.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

- 5.1. A contratação ora pretendida está em consonância com os objetivos estratégicos deste TJCE (conforme Planejamento Estratégico 2030), visto que prevê o “Aprimoramento de Gestão de Pessoas”, o que é imprescindível para o funcionamento do TJCE no desempenho de suas atividades institucionais, além do objetivo estratégico institucional da SETIN “Promover a Celeridade e a qualidade na prestação dos serviços”.
- 5.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, especificamente no Código da Contratação TJCESGP_2024_0041.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A empresa ou profissional deve estar legalmente válida e com as certidões de regularidade fiscal em dia;
- 6.2. A empresa ou profissional deve alocar nas atividades trabalhadores com vínculos formais e necessariamente segurados do Instituto Nacional de Seguridade Social;
- 6.3. A empresa deverá utilizar somente as formas juridicamente válidas para a vinculação dos profissionais e promover sua gestão de modo responsável, com atendimento pleno das normas e direitos trabalhistas e prevenção de riscos e acidentes de trabalho;
- 6.4. Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);
- 6.5. Os profissionais designados para ministrar as ações do evento devem ter formação e experiência compatíveis com área de demanda pretendida;
- 6.6. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato ou instrumento equivalente e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:
 - 6.6.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH N° 4 DE 11/05/2016;
 - 6.6.2. Não ter sido condenado(a) por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;
- 6.7. Caso seja contratada pessoa jurídica exigir-se-á, no momento da contratação, que a empresa apresente relação de integrantes de seu corpo técnico, obrigando-a a



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

- 6.8. É essencial que se compreenda que, mesmo havendo um calendário de cursos, pode haver alterações ao longo dos meses, isto em face de desistências, incompatibilidade de agenda, dificuldades de tráfego ou mesmo em decorrência de cursos que precisam ser agendados com urgência, quando se trata, por exemplo, da implantação de um novo sistema ou de uma atualização legislativa.

7. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

- 7.1. Na observância do volume da necessidade e seu detalhamento, foram considerados:
- 7.1.1. Prazo de realização do curso, considerando o horizonte temporal em que a capacitação ofertada se apresenta;
 - 7.1.2. Número de servidores atuantes nos setores da SETIN;
 - 7.1.3. Quantidade de servidores aptos a terem as inscrições contratadas e destinadas;
- 7.2. Diante dos levantamentos realizados, foi possível identificar a quantidade de 15 (quinze) servidores, com a demanda que a necessidade impõe, em função das atividades desenvolvidas no setor que gere as diversas tecnologias apresentadas, conforme explicado no tópico 1.9.3. Assim mostra-se o quantitativo mais aproximado que se pode relacionar neste primeiro momento de estudo, podendo ser ajustado no momento de desenvolvimento do Termo de Referência.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 8.1. Para a contratação em tela, foram realizadas pesquisas, feitas pelo TJCE, assim como pesquisa de oferta de soluções do mercado, com objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor supririam as necessidades do TJCE. Conforme já demonstrado, baseando-se no fato de que a demanda apresentada ocorre de forma específica, temos:
- 8.1.1. Solução A: Capacitação ministrada por servidor(a) interno(a) do TJCE;
 - 8.1.1.1. Descrição da solução A: Foi analisada a possibilidade de promoção de treinamento por meio de servidor efetivo, para prestar orientações e consultoria para a unidade demandante. Porém, foi constatado que os próprios servidores que poderiam prover a capacitação são os que necessitam de atualização e aprimoramento em relação ao tema proposto. Desta forma, não há possibilidade de realizar ação interna que atenda à necessidade em sua totalidade.
 - 8.1.2. Solução B: Contratação de inscrições em curso de mercado ofertado por empresa especializada na realização de capacitações;
 - 8.1.2.1. Descrição da Solução B: Diante do cenário apresentado, ao fim da análise identificou-se que a melhor alternativa é a contratação de inscrições



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

em curso de mercado já formatado e ofertado no mercado. Foi realizada pesquisa de evidencia a tendência, análise sistêmica e identifica ineficiência e demandas correlatas, indicando a necessidade da contratação de inscrições em curso pronto e que atenda em sua totalidade as necessidades de capacitação dos servidores, visto que essa é uma escolha estratégica e essencial para atualização do Poder Judiciário, bem como se mostra a melhor forma de atendimento considerando as variáveis apresentadas.

- 8.2. Neste sentido, em evidência aos pontos apresentados, propõe-se a contratação de 15 (quinze) inscrições no curso “Cloud Essentials+ EaD (parceria oficial CompTIA)”. O curso é destinado a profissionais de TI e negócios que desejam aumentar seu conhecimento e compreensão para fazer recomendação de uso de computação em nuvem, orientada a dados para seus negócios ou que desejam se preparar para a certificação CompTIA Cloud Essentials+. Provê conhecimento e as habilidades necessárias para tomar decisões claras e conscientes sobre as tecnologias de computação em nuvem, de uma perspectiva técnica e de negócios, e também a compreender o que está envolvido no uso e no impacto financeiro da implantação e administração de computação em nuvem. Este curso cobre todo conhecimento exigido para a certificação CompTIA Essentials+ CLO002, em conformidade com o padrão ISO 17024.

9. ESTIMATIVA DE VALOR

- 9.1 O objeto consiste na contratação de 15 (quinze) inscrições no curso “Cloud Essentials+ EaD (parceria oficial CompTIA)”.
- 9.2 Considerando as diversas formas para atender a necessidade descrita neste documento, foi considerado o valor da proposta enviada ao Tribunal de Justiça do Ceará no valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Neste sentido, o valor da inscrição individual é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).
- 9.3 Em análise, a fim de justificar o preço, é possível esclarecer que o valor de inscrição cobrado na proposta é compatível com o ofertado ao mercado. Temos, de forma geral no site da empresa, o valor individual abertamente cobrado ao público, conforme descrito abaixo:



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Home / Cursos / Computação em Nuvem / Cloud Essentials+ EaD (parceria oficial CompTIA)



Cloud Essentials+ EaD (parceria oficial CompTIA)

R\$2.400,00

Carga horária:
24 horas

Nível do curso:
Básico

Voucher para prova incluso ?

Cloud Essentials+ propicia a compreensão da computação em nuvem e o trabalho necessário para mover e administrar a nuvem. Esse curso utiliza material oficial da CompTIA.

Quero uma Proposta

Fonte: <https://esr.rnp.br/cursos/cloud-essentials-ead-parceria-oficial-comptia-nuv3/>

- 9.4 Em evidência, ainda no que concerne a justificativa de preço, o Art. 23 da Lei 14.133/2021, dispõe que *“Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da **apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**”*
- 9.5 Salienta-se que a empresa não possui notas fiscais emitidas, dentro do período legal considerado, no valor das inscrições que está em prática atualmente, conforme declaração enviada na documentação para a contratação. Considerando o disposto no artigo da lei ora mencionado, desta forma, justifica-se que a composição do preço está devidamente dentro do razoável no que diz respeito a oferta publicada no site, sendo este um meio de consulta pública. A empresa enviou ainda, declaração sobre a política de reajuste periódico dos preços cobrados em seus cursos e desta forma, ainda não emitiu notas de venda do curso com o valor atual.
- 9.6 Portanto, na análise da possibilidade de atendimento da demanda, bem com a forma de contratação e ingerência legal no que diz respeito à justificativa de preço, a compra se mostra razoável, adequada e benéfica ao Tribunal de Justiça do Ceará.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

10. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

10.1. Considerando as análises das particularidades da necessidade, as possibilidades de atendimento e levantamento de mercado, identificou-se como a melhor opção para solução da necessidade a contratação direta, pois se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista na alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei supramencionada. Observe-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

10.2. Na presente contratação, tem-se a inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição por “notória especialização” da contratada na área de informática básica.

10.3. Sabe-se, consoante a doutrina, que um notório especialista é o profissional ou empresa que nutre entre seus pares, ou seja, “...no campo de sua especialidade...” a partir do histórico de suas realizações, elevado grau de respeitabilidade e admiração no ramo, de modo que se “...permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

10.4. Nessa toada, o destaque de qualquer profissional ou empresa na sua respectiva área, que pode caracterizá-lo como especialista, configura suas peculiaridades, bem como seu desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, etc; atendendo, assim, às necessidades da Administração Pública e à plena satisfação do objeto.

10.5. Desse modo, convém salientar que o objeto evidenciado para contratação, referente à capacitação de servidores deste Tribunal - que contempla serviços técnicos especializados de natureza notadamente intelectual quanto a elaboração



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

de capacitação com temas relevantes e criteriosamente desenvolvidos - é salutar para formação, treinamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento do corpo de profissionais do TJCE.

- 10.6. No presente caso, a solução escolhida tomou principalmente como base os aspectos de serviço técnico especializado, singularidade do objeto vinculada à exclusividade do serviço e notória capacidade da empresa a contratar como pessoa jurídica a empresa Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP, sediada no Rio de Janeiro/RJ. A unidade de serviço responsável pela capacitação é a Escola Superior de Redes, criada para promover a capacitação, o desenvolvimento profissional e a disseminação de conhecimento em Tecnologias da Informação e como diferencial possui parceria com as mais diversas empresas do ramo da tecnologia que são referência em tecnologia e serviços em TI, tais como: CompTIA, SANS, EXIN, SFIA entre outras.
- 10.7. Com 18 anos de atuação, mais de 1.100 instituições clientes e aproximadamente 43.000 alunos capacitados, a ESR visa o resultado prático e busca os maiores índices de qualidade em seus serviços, com a excelência no ensino e o bom atendimento ao cliente como premissas. A empresa oferta a capacitação que atende a demanda tal qual como informado e que melhor descreve a plena resolução das necessidades apresentada neste estudo. Desta forma, é possível inferir que seus profundos conhecimentos e notória experiência contribuirão significativamente para o aprimoramento dos servidores públicos.
- 10.8. Assim, restando demonstrada a essencialidade e a adequabilidade do trabalho técnico de qualidade da contratada com o objeto, torna-se inviável a competição e, conseqüentemente, inexigível a licitação nos termos da lei mencionada, sendo necessária a via de contratação direta.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

11. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

11.1. Avaliando a possibilidade e a pertinência do parcelamento do objeto para atendimento da necessidade, considerou-se o tipo de objeto pretendido, assim como os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, de modo que resultou na identificação de melhor opção em contratar lote único, pois importa em:

- 11.1.1. Simplicidade na Gestão Contratual;
- 11.1.2. menor preço do objeto;
- 11.1.3. Economia de Recursos Administrativos;
- 11.1.4. Coerência do Objeto;
- 11.1.5. padronização da solução e imagem do TJCE;
- 11.1.6. Facilitação na Fiscalização;
- 11.1.7. Pagamento único facilitado ao final da realização do curso.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A solução indicada permitirá o suprimento das necessidades, de modo a garantir, ao menos em relação a este insumo:

- 12.1.1. Serviços mais confiáveis, escaláveis e eficientes.
- 12.1.2. Maior capacidade de armazenamento dos recursos de TIC.
- 12.1.3. Sistemas de software mais robustos, escaláveis, seguro e de alta qualidade.
- 12.1.4. Aumento da capacidade dos servidores da TI do TJCE em tomar decisões e oferecer soluções de melhorias e manutenção dos variados sistemas e meios tecnológicos utilizados pelo Tribunal.

13. PROVIDÊNCIA A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

13.1. Para a execução e viabilidade da solução, não será necessária a adequação dos ambientes de trabalho do órgão, visto que a capacitação se dará em ambiente virtual disponibilizado pela contratada.

13.2. Providenciar o pagamento das inscrições.

13.3. Quanto à fiscalização e gestão, a solução escolhida exige qualificação específica para sua promoção, sendo necessário:

- 13.3.1. O fiscal da contratação deverá ser servidor do quadro do TJCE que atue como interessado na demanda pretendida.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

15. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 15.1. O Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PLS-TJCE 2021-2026 – é um normativo de planejamento que permite a institucionalização de práticas de sustentabilidade, visando, dentre outros objetivos, a racionalização de gastos e de consumo por meio da construção e análise de indicadores e metas voltadas à prática da sustentabilidade na Instituição.
- 15.2. Conforme o objeto e a natureza do evento, não há impactos ambientais significativos a serem relatados.
- 15.3. A prestação de serviços deve observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua execução, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações.

16. CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

- 16.1. Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12. 527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

- 17.1. Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, foi identificada solução viável de prosseguir e ser concretizada para atendimento da necessidade, na medida em que:
- 17.1.1. A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
 - 17.1.2. O atendimento está alinhado com os objetivos estratégicos do órgão e com os programas/atividades inerentes ao TJCE;
 - 17.1.3. As quantidades estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;
 - 17.1.4. A análise de opções demonstra haver forma de atender ao demandado.
- 17.2. Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam ganhos de eficiência administrativa.
- 17.3. Foram realizadas estimativas expeditas de preços de mercado, a fim de que se permita avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução e os valores estimados mostram-se razoáveis e coerentes ao que a solução abrange.
- 17.4. Diante do exposto, indica-se como viável e recomendado a contratação de 15 (quinze) inscrições no curso Cloud Essentials+ EaD (parceria oficial CompTIA)



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

para capacitação dos servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação acerca das tecnologias e serviços em nuvem.

Fortaleza, de de 2024

Equipe de Planejamento:

Vandalina Julião Coutinho de Alencar
Coordenadora de Educação Corporativa

Autorização da Demanda:

Victor Alves Dias
Secretário de Gestão de Pessoas em Substituição